



#### **ANEXO II**

MINUTA DE CONTRATO №. \_\_\_\_

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VISANDO À EXECUÇÃO DIRETA DA PRAÇA DE LAZER NO LOTEAMENTO SÃO VALENTIN – PAC NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICIPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com
sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ
sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a
empresa (), estabelecida à (), na cidade de () inscrita no CNPJ sob n.º (),
neste ato representada pelo <b>Sr. (),</b> inscrito no CPF sob o nº (), doravante
denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente
Contrato, objetivando aquisição de materiais visando à execução direta da praça de
lazer no Loteamento São Valentin – PAC no Município de Espumoso, RS. – Anexo I ao
Edital, autorizado no Processo Administrativo nº. 113584/2017, que instruiu o certame
licitatório, na modalidade Tomada de Preços 008/2017 regendo-se através das normas
da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes
cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Aquisição de materiais visando à execução direta da praça de lazer no Loteamento São Valentin – PAC no Município de Espumoso, RS, conforme discriminado na cláusula terceira, observando-se também, o Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica: 1117 – Programa de Aceleração do Crescimento

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor total de R\$ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na tabela abaixo.





**3.1.1** Os produtos, objetos desta licitação a serem entregues seguem discriminados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO – MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do contrato e, fica condicionado, à liberação de recursos do Ministério do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), por intermédio da GIGOV. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Tomada de Preços a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **3.3.** Consideram-se efetivamente entregues os materiais, objetos desta licitação recebidos e atestados como adequados pelo fiscal deste contrato.
- **3.4.** Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva comprovação da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- **3.5.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- **4.1.** Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA, de imediato, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- **4.2.** A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos materiais, limitando-se a 31 de dezembro de 2017.
- **4.3.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **4.4.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- **5.1.** A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.
- **5.1.1.** A entrega dos materiais deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.





- **5.2.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- **5.3.** Obriga-se a contratada a promover imediatamente a **troca** daqueles itens que porventura apresentarem qualquer defeito ou que eventualmente estejam vencidos ou violados.
- **5.4.** A entrega dos materiais, objeto desta licitação, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Compete à **CONTRATADA**:
- **6.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **6.1.2.** Proceder na entrega dos equipamentos no local indicado na cláusula quinta.
- **6.1.3.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.4.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.6.** Entregar os equipamentos/objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia do obieto.
- **6.1.10.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia dos materiais.
- **6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.





- **6.1.12.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **6.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **6.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:
- **7.1.1.** Exercer a fiscalização quando da entrega dos materiais licitados, sendo esta realizada por Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele e o Assessor Especial Leandro Keller Coleraus , o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- **7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- **7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- **7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- **8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.2.** Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- **8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- **8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **86.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.





**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS,dede 2017.
Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.  Em
Fernando Schmitz Audino OAB/RS 78.235

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
CONTRATANTE

**CONTRATADA**